



TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	215
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales

Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó
Secretário Municipal de Saúde

Sergio Adrian de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

José Alfredo Torres Mercantes
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Joaquim Antunes Pereira Junior
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente Previ Miracema

SÚMARIO

LEI.....	2
DECRETOS.....	3
PORTARIAS GABINETE.....	4
PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO.....	5
PORTARIAS PREVI-MIRACEMA.....	6
CHAMADA PÚBLICA CMDCA.....	7
AVISO DE RECADASTRAMENTO.....	8

LEI

LEI Nº 1.824, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em situação de risco social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substituta na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único- O objetivo do amparo da criança ou adolescentes sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-la ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Art. 2º- A instituição do programa de guarda subsidiada constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º- O programa de guarda subsidiada, objetiva:
I - Oferecer um lar familiar para a criança e adolescente violados em seus direitos;
II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
III - Oportunizar condições de socialização;
IV - Integrar a comunidade ao programa de guarda subsidiada;

Art. 4º- A guarda subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente, preferencialmente por membros da família extensiva, nos termos do §1º deste artigo, ou por família previamente cadastrada e capacitada, residente no município de Miracema, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes e Conselho Tutelar.

§1º- É admissível a inscrição de familiares das crianças e adolescentes a serem recolhidas nos termos desta Lei, caso em que será dispensado o cadastramento prévio mas exigida a capacitação e o acompanhamento posterior, na forma prevista no presente programa.

§2º - A Secretaria de Assistência Social, numa atuação articulada e integrada com as demais Secretarias, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família

guardiã.

§3º - A colocação de crianças e adolescentes sob guarda faz com que a família guardiã seja responsável por prestar-lhes assistência material, moral e educacional, nos termos dos art. 33 e 35 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º- As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria de Assistência Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), recebendo após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher a criança ou adolescente sob sua guarda, na forma da presente Lei e de regulamento a ser posteriormente editado.

§1º- A seleção das famílias interessadas levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de criança e adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90.

§2º- A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§3º- Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada a impossibilidade, observando o disposto no art. 28, §4º da Lei Federal nº 8.069/90.

§4º- A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio, nos moldes previsto no art. 129, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.6º- A escolha da família guardiã caberá ao juiz da Infância e Juventude, a partir de informações técnicas fornecidas pela equipe técnica do CREAS.

§1º- A colocação da criança ou adolescente sob a guarda da família habilitada observará o procedimento próprio previsto nos art. 165 a 170, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º- A família guardiã assinará termo de guarda da criança ou adolescente, na forma prevista no art.32, da Lei Federal nº 8.069/90.

§3º- Sempre que necessário, o Município fornecerá assistência jurídica à família guardiã, para viabilizar a concretização da medida e/ou, quando for o caso, para fixação do regime de visitas e cobranças de alimentos junto aos pais da criança e adolescentes acolhidas, na forma prevista no artigo 33, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.7º- Caberá ao CREAS o acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a

necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no art. 100, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e a fiscalização do programa de guarda subsidiada, cabendo ao primeiro o registro e a articulação deste com outros programas em execução no Município nas áreas da educação, saúde e assistência social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiã e de origem que eles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridade de atendimento, na forma do previsto no art.4º, parágrafo único, letra "b", da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.9º- O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art.33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto no art.35 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.10 - A família habilitada a participar do programa de guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, o valor referente a R\$ 300,00 (trezentos) reais, atualizado anualmente pelo IPCA-E, por criança ou adolescente acolhido, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício de guarda.

Parágrafo Único. Tratando-se de criança ou adolescente portador de necessidades especiais, o valor será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.

Art.11- A despesa, na forma de serviço de que trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12º - Para efeitos de pagamento, o CREAS emitirá declaração, observado as condições de guarda, bem como o período de atendimento em cada caso, que será encaminhado ao Fundo Municipal de Assistência Social para adimplemento.

Art.13º- O Poder Executivo, por intermédio de técnicos da Secretaria de Assistência Social, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, elaborado projeto próprio que será levado o registro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do previsto no art.90, inciso II e III e §1º, da Lei Federal nº8.069.

Parágrafo Único- O projeto que regulamentará a presente Lei constará, dentre outras disposições: requisitos mínimos e formas de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs, critérios para o encaminhamento acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios

estabelecidos nos art. 28, 92, 94, 100 e 101, da Lei Federal nº8.069/90; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vista a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do programa; articulação com outros programas em execução no Município.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Maio de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2019

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, X e XVIII do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, bem como em especial ao que dispõe a Lei Orçamentária Municipal do exercício corrente.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma de pagamento da cota única 1a Parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano competência 2019, conforme a tabela abaixo.

COTA/PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA OU 1a PARCELA	21/06/2019

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miracema, 31 de Maio de 2019

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

DECRETO 035/19, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho do corrente ano, em virtude do Feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de junho de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS GABINETE

PORTARIA 204/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e a autonomia concedida pelo Sistema Municipal de Educação, criado através do Decreto Municipal nº 453, de 03 de abril de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Luciano José Silva Arantes**, mat.: 2062101, como fiscal de acompanhamento da execução e fiscalização contratual, do CONTRATO referente ao **EDITAL Nº 009/19**, decorrente do processo administrativo nº 2019.01688-6, cujos objetos são materiais de construção, hidráulico e elétrico, atendendo deste modo o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

Pregão: 09/2019

Gestor do Contrato: Charles Oliveira Magalhães

Ata / Contrato	Vigência	Empresa
023/2019	25/04/2019 a 23/04/2020	Nort Belo Com de Móveis e Serviços Ltda-Me
024/2019	25/04/2019 a 24/04/2020	HFELK Materiais de Construção Eireli

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de maio de 2019.

Charles Oliveira Magalhães
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Portaria nº 13/2017

PORTARIA 205/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e a autonomia concedida pelo Sistema Municipal de Educação, criado através do Decreto

Municipal nº 453, de 03 de abril de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Antônio Marcos M. De Sousa**, cpf.: 017.448.327-90, como fiscal de acompanhamento da execução e fiscalização contratual, do CONTRATO referente ao **EDITAL Nº 12/2019**, decorrente do processo administrativo nº 2019.01823-8, cujos objetos são Portas e Janelas de vidro temperado atendendo deste modo o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

Pregão: 12/2019

Gestor do Contrato: Charles Oliveira Magalhães

Ata / Contrato	Vigência	Empresa
21/2019	18/04/2019 a 17/04/2020	M. Dutra da Rocha - Me
22/2019	18/04/2019 a 17/04/2020	Joubert Tadeu Ferreira Arantes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de maio de 2019.

Charles Oliveira Magalhães
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Portaria nº 13/2017

PORTARIA 206/19, DE 16 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada pelo servidor **CÉLIO DE CARVALHO RETAMERO**, titular do cargo efetivo de Escriturário, mat. 0996-2, no total de 4.031 dias, correspondentes a 11 (quatro) anos e 16 (dezesesseis) dias, para efeito de aposentadoria, de acordo com o Processo Administrativo nº 2019.04206-5, de 24/04/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Maio de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 210/19, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 191/19, publicada no Boletim Oficial nº 95, do dia 15.05.19, da Prefeitura Municipal de Miracema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de maio de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 211/19, DE 31 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JADIR PINTO BRANDÃO, portador da Identidade nº 036784775 SSP -RJ, inscrito no CPF nº 370.582.077-04, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento da Defesa Civil**, símbolo CC-2, da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de maio de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 212/19, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o retorno da licença sem vencimentos ao servidor municipal **TELSON ANTÔNIO DA GAMA MARQUES PESSANHA**, professor de matemática, matrícula nº 4136-0, nos termos do Processo Administrativo nº 2019.05487-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de Junho de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 213/19, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR o servidor municipal **DELMAR DE OLIVEIRA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 3875-0, nos termos do art. 154, XII da Lei Municipal nº 796/99, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 2018.02798-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de junho e 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 083/19, DE 04 DE JUNHO DE 2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2019.05578-8**, de **04/06/2019**, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **3 (três) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **tendo início em 21/05/2019 e término em 23/05/2019**, ao(à) servidor(a) **Aline Misael Eiras**, Matrícula nº 4914-0, cargo – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04/06/2019.

Marcelle C. N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 084/19, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 075/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2019.04559-5**, de **08/05/2019, 01 (um) dia** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, **na data de 31/05/2019**, à servidora **Lucimar Silva Freitas**, cargo de Professor de Ensino Fundamental 2º Segmento - Português, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04/06/2019.

Marcelle C. N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 085/19, DE 05 DE JUNHO DE 2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2019.05641-0**, de **05/06/2019**, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **1 (um) dia** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **tendo início em 06/05/2019 e término em 06/05/2019**, ao(à) servidor(a) **Daiana da Silva**, Matrícula nº 4312-5, cargo – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/06/2019.

Marcelle C. N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS PREVI-MIRACEMA

Portaria nº 015/2019, de 06 de Junho de 2019.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 40, § 1º, I, da CF c/c art.6º-A da EC 41/03 – EC 70/2012

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria nº 013/2019 de 24 de maio de 2019 no que se refere à modalidade da Aposentadoria, conforme segue:

Art. 1º APOSENTAR, Por invalidez permanente, o senhor **AILTON MELO DE SOUZA**, servidor da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de GARI, sob a matrícula 44-2, referência salarial P-09, da Lei Municipal nº 796/99, com proventos integrais, fixados em R\$ 1.696,60 (hum mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), com paridade e ultima remuneração, conforme processo administrativo nº 2018.11628-9.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 01/06/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

Portaria nº 016/2019, de 04 de JUNHO de 2019.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 40, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012,

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria nº 014/2019 de 29 de maio de 2019 no que se refere aos proventos da Aposentadoria, conforme segue:

Art. 1º - APOSENTAR, por Invalidez Permanente, o senhor **NILSON GUARANI DE SOUSA SILVA**, servidor da Prefeitura

Municipal, no cargo de Técnico de Administração, sob a matrícula 5007-5, referência salarial P-42, da Lei Municipal nº 796/99, com proventos proporcionais fixados em R\$ 2.972,55 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2018.11627-7.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o seu efeito a partir de 01/06/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

CHAMADA PÚBLICA CMDCA

Deliberação N.º 004/2019 – CMDCA Miracema - RJ

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Miracema, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, em especial aquelas preconizadas pela Lei 12696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1459/13, de 24 de Outubro de 2013 que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Miracema - RJ;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizar a Comissão Eleitoral na deliberação 01/2019, a regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

DELIBERA:

Art. 1º- Compôr Comissão de seleções de projetos do edital de chamamento público do CMDCA – Miracema - RJ.

Coordenador: **Marcelo Marques Gonçalves** – Secretária Municipal de Planejamento

Conselheiros Governamentais:

Ticiane Nepomuceno – Secretária. Municipal de Saúde

Signe Asta da Silva Salgado – Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando Ramos – Secretária Municipal de Educação

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miracema, 10 de junho de 2019.

Silvia Regina B. B. Benedicto
Presidente do CMDCA-Miracema

EDITAL 005/2019

LISTA DE INSCRITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DOS PROJETOS SOCIAIS A SEREM BENEFICIADOS PELO FMDCA/CMDCA MIRACEMARJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº. 429/92, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1459/13 e Lei de nº Lei nº 12.696/2012 bem como alteração dos Art. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. No uso de suas prerrogativas e atribuições legais tornam público a **LISTA DE INSCRITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DOS PROJETOS SOCIAIS A SEREM BENEFICIADOS PELO FMDCA/CMDCA MIRACEMA – RJ.**

1 - Torna pública a **LISTA DE INSCRITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DOS PROJETOS SOCIAIS A SEREM BENEFICIADOS PELO FMDCA/CMDCA MIRACEMA – RJ**, conforme os nomes que seguem:

1 - ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS COMPLEMENTARES AO HORÁRIO ESCOLAR - ACADEMIA RBN

2 - PROJETO I9 COM ESPORTE - I9 ACADEMIA

3 - PROJETO BELEZA COM ASCENSÃO SOCIAL – INSTITUTO MIRACEMENSE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - IMETEC

4 - ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA – STUDIO SAÚDE – ACADEMIA STÚDIO S

5 - PROJETO BATUQUE SOCIAL – ASSOCIAÇÃO GRUPO SÓCIO CULTURAL CARA DA RUA

6 - PROJETOS ATOS - IGREJA ÁGAPE MIRACEMA

7 - PROJETO OFICINA DE LEITURA - E. M . SOLANGE COUTINHO MOREIRA

8 - PROJETO ARTESANATO COM CAIXA DE LEITE - E. M . SOLANGE COUTINHO MOREIRA

9 - PROJETO ARTE LITERÁRIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO JESUS

Este EDITAL entra em vigor na data de sua

publicação.

Miracema, 03 de junho de 2019.

Sílvia B. B. Benedito
Sec. de Educação - Presidente do CMDCA

AVISO DE RECADASTRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração
Ato Normativo nº 01/2019

Censo Previdenciário e Recadastramento de Servidores Públicos Municipais

Em razão da edição do Decreto Municipal nº 030, de 25 de maio de 2018, na forma do Artigo 1º, § 2º, fica estabelecido o cronograma de realização do Censo Previdenciário e Recadastramento dos agentes públicos municipais titulares de cargo efetivo, aposentados, dependentes e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público Executivo Municipal, mantendo-se as demais determinações, ficando dividido em cinco blocos, conforme segue:

	SECRETARIAS	MÊS	DATA DO RECADASTRAMENTO
1	Secretaria de Administração	Junho	17/06 – 21/06/2019
1	Controladoria Geral Município	Junho	17/06 – 21/06/2019
1	Secretaria de Cultura	Junho	24/06 – 28/06/2019
1	Secretaria de Governo	Junho	24/06 – 28/06/2019
	Secretaria de Fazenda e		
2	Planejamento	Julho	01/07 – 05/07/2019
2	Secretaria de Educação	Julho	22/07 – 31/07/2019
	Secretaria Meio Ambiente e		
3	Agricultura	Agosto	01/08 – 16/08/2019
3	Secretaria Assistência Social	Agosto	19/08 – 30/08/2019
4	Secretaria Obras e Transporte	Setembro	02/09 – 13/09/2019
	Secretaria Defesa Civil e		
4	Guarda Municipal	Setembro	16/09 – 30/09/2019
5	Secretaria de Saúde	Outubro	01/10 – 18/10/2019
5	Procuradoria Geral Município	Outubro	21/10 – 25/10/2019
5	Secretaria de Licitação	Outubro	28/10 – 31/10/2019

Os servidores públicos das respectivas secretarias deverão apresentar-se pessoalmente na data acima estipulada, junto ao Departamento de Recursos Humanos, conforme art. 2º do Decreto nº 030/2018, munidos dos seguintes documentos:

I - para o Censo e Recadastramento dos agentes públicos ativos e aposentados:

- a) Documento de identificação válido, com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado;
- d) PASEP / PIS / NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidão de casamento;

g) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes.

h) CPF dos dependentes;

II - para o Censo dos pensionistas:

a) Documento de identificação válido, com foto;

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Comprovante oficial de residência atualizado.

Os servidores que não comparecerem na data estipulada estarão sujeitos às disposições do Artigo 15 do citado Decreto nº 030/2018.

Miracema-RJ, 10 de junho de 2019.

Marcelle C. Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretária Municipal de Administração
Miracema-RJ